

DECRETO Nº 052, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Altera dispositivos do Decreto nº 051, de 20 de março de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tupaciguara, Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o art. 82, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições constitucionais e regulamentares;

Art. 1º Altera a redação dos incisos I e II do artigo 4º, suprime o inciso I e altera a redação do inciso III do artigo 5º, que passam a vigorar, com a seguinte redação:

Art. 4º

I – bares, restaurantes, lanchonetes e congêneres deverão fornecer seus produtos através de vendas no balcão, “Delivery” ou através de profissionais de entrega em casa;

II – supermercados, mercados e congêneres deverão, em suas áreas comuns e/ou de venda, impedir aglomerações e restringir em 25% sua capacidade de atendimento, devendo, também, manter o controle e uma distância adequada e segura entre os clientes nas filas (pelo menos um metro de distância entre cada um).

Art. 5º

I – supressiva;

III – sexta-feira, sábado, domingo e véspera de feriado, até às 23h00.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Tupaciguara, 22 de março de 2020.


TEN. CARLOS ALVES DE OLIVEIRA

-Prefeito Municipal-

PUBLICADO EM
22 / 03 / 2020

ASS. 
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA